Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 3154 de 27 de abril de 2008.
Autoria: Poder Executivo.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 2991/2006 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parâmetros Urbanísticos previstos nos Quadros 01, 02, e 03 do Anexo II da Lei 2.991 de 03 de outubro de 2006 passam a vigorar com os parâmetros previstos nos Quadros Anexos a presente Lei:

Parágrafo Único – Os usos econômicos considerados de uso especial, deverão manter a distância mínima de quinhentos metros **(500m)**, de um para o outro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2008.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

QUADRO 01 – Zona de Uso Misto 1 – ZUM 1, Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2 e Zona de Uso Misto 3 - ZUM 3 (Sede e Jardim Ingá)

USOS	COUT	TO (%)	TSN (%)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			ESTACIONAMENTO (vagas por unidade)
				Frontal	Fundos	Lateral	
Residencial unifamiliar	3,0	70%	10%	3	1,5	1,5	1
- Condomínios	3,0	70%	15%	3	1,5	1,5	1
Residencial multifamiliar	3,5	60%	10%	3	1,5	1,5	1
Econômico de pequeno porte	3,0	80%	15%	* 0	2,00	1,5	1/50 m² - ZUM 1
Econômico de grande porte	2,0	70%	20%	5	3,00	2,00	1/50 m²
- Industrial de pequeno porte	2,0	70%	15%	3	3,00	2,00	1/200m²
- Industrial de grande porte	1,0	60%	20%	5	3,00	4,00	1/500m²
Institucional	3,0	70%	15%	3	3,00	1,5	1/200m²
Institucional de maior impacto	2,0	60%	20%	3	3,00	3,00	1/500m²

* No mínimo a 2,00m do Meio Fio.
As vagas de estacionamento deverão possuir as dimensões mínimas de 2,30 metros X 4,50 metros.

Célio A. Silveira
Prefeito Municipal

QUADRO 02 – Zona de Interesse de Preservação Histórica e Cultural – ZIPHC)

USOS	GABARITO MÁXIMO (n.º pav.)	COUT	TO (%)	TSN (%)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			ESTACIONAMENTO (vagas por unidade)
					Frontal	Fundos	Lateral	
Residencial unifamiliar	2	3,0	70%	10%	3	1,5	1,5	1
- Condomínios	2	3,0	70%	15%	3	1,5	1,5	1
Residencial multifamiliar	2	3,5	60%	10%	3	1,5	1,5	1
Econômico de pequeno porte	2	3,0	80%	15%	* 0	2,00	1,5	
Econômico de grande porte	2	2,0	70%	20%	5	3,00	2,00	
- Industrial de pequeno porte	2	2,0	70%	15%	3	3,00	2,00	
- Industrial de grande porte	2	1,0	60%	20%	5	3,00	4,00	
Institucional	2	3,0	70%	15%	3	3,00	1,5	
Institucional de maior impacto	2	2,0	60%	20%	3	3,00	3,00	

Obs. Edificações acima do especificado nesta tabela atenderá o disposto no Parágrafo único do Artigo 20
* No mínimo a 2,00m do Meio Fio.
As vagas de estacionamento deverão possuir as dimensões mínimas de 2,30 metros X 4,50 metros.
A segunda coluna que trata do gabarito máximo (nº de pavimentos). O mesmo deverá ser composto em pavimento térreo e pavimento superior, atendendo as características das Leis Municipais 3077 e 3097/2007.

Celio A. Silveira
Prefeito Municipal

QUADRO 03 – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS (Sede e Jardim Ingá)

USOS	GABARITO MÁXIMO (n.° pav.)	COUT	TO (%)	TSN (%)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			ESTACIONAMENTO (vagas por unidade)
					Frontal	Fundos	Lateral	
Residencial unifamiliar	4	2,0	70%	10%	3	1,5	1,5	1
- Condomínios	4	2,0	70%	15%	3	1,5	1,5	1
Residencial multifamiliar	4	2,0	60%	10%	3	1,5	1,5	1
Econômico de pequeno porte	4	2,0	80%	15%	* 0	2,00	1,5	
Econômico de grande porte	4	2,0	70%	20%	5	3,00	2,00	
- Industrial de pequeno porte	4	2,0	70%	15%	3	3,00	2,00	
- Industrial de grande porte	4	2,0	60%	20%	5	3,00	4,00	
Institucional	4	2,0	70%	15%	3	3,00	1,5	
Institucional de maior impacto	4	2,0	60%	20%	3	3,00	3,00	

* No mínimo a 2,00m do Meio Fio.
As vagas de estacionamento deverão possuir as dimensões mínimas de 2,30 metros X 4,50 metros.

Celio A. Silveira
Prefeito Municipal